

Compare com o Original
31/05/99

23
Nelson Luiz da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

município de Azevedo, para o período de 1990/1993".

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Azevedo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara municipal de Azevedo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

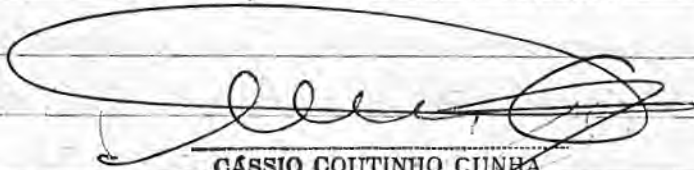
Artigo 1º - O Plano Plurianual do município de Azevedo, Estado de São Paulo, para o período de 1990 a 1993, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária, com a indicação da Fonte de Recursos.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Azevedo, 29 de novembro de 1989.



CÁSSIO COUTINHO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.



M^ª Madalena A. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

LEI Nº 695 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias

Compare com o Original
31/05/99

para o Exercício Financeiro de 1990 e das outras
presidências."

Cássio Loureiro Cunha, Prefeito municipal
de Aruias, Estado de São Paulo, no uso de suas atri-
buições legais, faz saber que a Câmara municipal de
Aruias aprovou e ele sanciona e promulga a se-
quinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do muni-
cípio abrangerá os poderes Executivo e Legislativo muni-
cipal.

Artigo 2º - A elaboração da proposta or-
çamentária do município para o exercício de 1990 obedecerá
as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das nor-
mas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deve-
rá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetar-
ão suas despesas correntes até o limite fixado para
o exercício em curso, corrigidas monetariamente, conside-
rando-se o aumento ou diminuição dos serviços pres-
tados.

§ 3º - Na estimativa das receitas consi-
derar-se-á a tendência do presente exercício e os
efeitos das modificações na legislação tributária, as
quais serão objeto de Projeto de Lei, a ser encaminhado
à Câmara municipal até três meses antes do
encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida
de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações
de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução
terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 6º - O município aplicará 25% de
suas receitas resultantes dos impostos, como dispõe

o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau e Educação Pré-Escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá às relações das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo não poderá firmar convênios com outras áreas do governo Estadual e Federal para o desenvolvimento de programas de educação, saúde, cultura, assistência social, habitação popular, transportes, agricultura, etc de interesse do município, "ad referendum" da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os convênios de que tratam o "caput" do presente artigo, deverão ser adrede preparados, levados a discussão e aprovação do plenário da Câmara Municipal.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, em atendimento ao que dispõe o artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo, a matéria das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadorias e pensões;
- remuneração de Prefeito e Vice-prefeito;
- remuneração de Vereadores;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Laput".

Artigo 6º - O município poderá conceder subvenções e auxílios até o limite de três por cento (3%) das receitas correntes, distribuídas proporcionalmente às entidades assistenciais do município de Areias - SP.

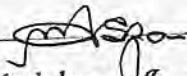
Artigo 7º - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto do Executivo municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Areias, 02 de dezembro de 1989.


CÁSSIO COUTINHO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


M^ª Madalena H. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281